



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 50/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA - RS, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ n° 92.411.933/0001-90 devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: RÁDIO E TV UMBU LTDA, CNPJ n° 89.294.565/0001-32, estabelecida na Rua Princesa Isabel, s/n, Bairro Petrópolis, no Município de Passo Fundo (RS), representada neste ato por **JEOLAR KUMMER**, brasileiro, casado, publicitário, CPF n° 827.991.210-04 e **MAURO SÉRGIO VANIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF n° 582.188230-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Princesa Isabel, n° s/n, bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo/RS.

As partes acima qualificadas têm justo e acordado, o presente instrumento, com fundamento no que dispõe o art. 25, II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações legais, mediante as cláusulas e condições seguintes, conforme Propostas Comerciais nº. 02/2019 de 01 de março de 2019, as quais fazem parte integrando do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objetivo do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de mídia pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nos seguintes veículos: RBS TV, garantindo o seguinte aproveitamento comercial previsto no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA—DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.144,30** (seis mil cento e quarenta e quatro reais com trinta centavos), pela contratação de empresa para prestação de serviços de mídia daqui a diante denominado **VALOR CONTRATUAL**.

2.2 A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços através do fiscal do contrato, nos termos do art. 6º do Decreto Federal n° 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 135 - 02.01.04.122.0010.2006.3.3.90.39.92.00.00 Recurso:01

3.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até dez dias após o término do serviço e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

3.3 Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato. (Contrato n° 50/2019)

3.4 A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, a Sra Débora Fátima França, ou pelo seu substituto legal.

3.5 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3.6 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1 O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato.

4.2 O contrato terá sua vigência pelo prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

4.3 O contratado reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços ora contratados, mediante divulgação em seus veículos, nos espaços e preços definidos no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos relativos aos valores previstos na Cláusula Segunda, nos termos das respectivas “Autorizações de Publicidade” firmadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

7.1 A confecção do material de publicidade para divulgação na **CONTRATADA** será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** e sua agência, reservando-se as **CONTRATADAS** o direito de aceitar ou não o referido material, considerando os padrões éticos/morais e legais que regem a matéria.

Parágrafo Primeiro: O Material de Publicidade conterá, se for o caso, o respectivo Certificado de Registro de Título expedido pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), conforme a Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e a Instrução Normativa n.º 95, de 08 de dezembro de 2011.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** declara que, na hipótese de, em decorrência de tal material, vir a surgir qualquer demanda judicial ou extrajudicial a envolver a **CONTRATADA**, poderá denunciar a **CONTRATANTE** à lide, devendo a mesma, ainda, ressarcir-la por quaisquer valores que a **CONTRATADA**, eventualmente, tenha de pagar em virtude de tal demanda.

Parágrafo Terceiro: Mesmo que a **CONTRATADA** se valha da prerrogativa que lhe outorga esta cláusula, fica a **CONTRATANTE** obrigada ao integral pagamento do valor previsto na respectiva veiculação, devidamente discriminada no Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal de Coxilha, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.2 Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Coxilha.

CLÁUSULA NONA — DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 É in exigível a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2 As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

10.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

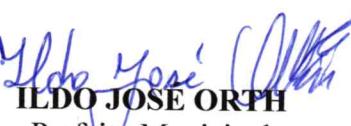
11.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

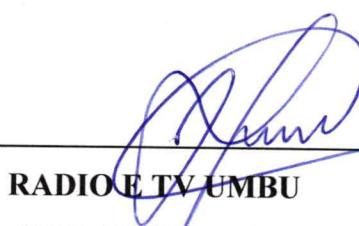
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

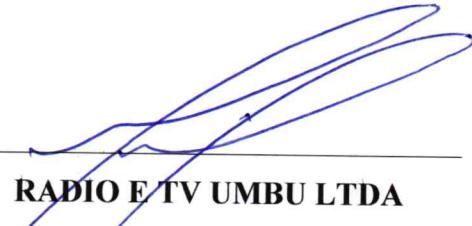
12.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

12.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Coxilha - RS, 12 de março de 2019.


ILDE JOSE ORTH
Prefeito Municipal
Contratante


RADIO E TV UMBU
JEOLAR KUMMER


RADIO E TV UMBU LTDA
MAURO SERGIO VANIN


DÉBORA FÁTIMA FRANÇA
Sec. Da Administração
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zaporolli Vieira
CPF: CPF 028.963.330-37
RG 3114668696



Nome: Bruna Piroli Fortunato
Chefe de Seção de Pessoal
CPF: CPF 022.543.330-38